



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição EXTRA 2706 - 14 de agosto de 2023

### ATOS DA SEC. FAZENDA

#### NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

Processo: 448506/2023

Notificado: RS CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES

EIRELI CNPJ: 24.830.584/0001-90

Matéria: Levantamento de ISSQN incidente sobre serviços tomados na execução da edificação

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente do Termo de Início de Ação Fiscal nº 134526/2023 instaurado para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no imóvel sob o Código Imobiliário nº 46.422, referente aos serviços tomados na execução de obra no período compreendido entre 01/2020 a 11/2022.

O presente termo, de acordo com o disposto no artigo 196 do Código Tributário Nacional, cientifica o contribuinte do início da ação fiscal, ficando sujeito às cominações legais, caso sejam constatadas irregularidades quanto às obrigações principal e acessórias, relativas à competência do fisco municipal. Com o início deste procedimento, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados à espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias (Lei Nacional nº 5.172/1966, art. 138, Parágrafo Único).

A publicação ocorre por terem resultado improfícias todas as tentativas de notificação por via postal.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 207 e 241 da Lei Complementar Municipal nº 20/2022 (CTM) e artigos 195 e 197 da Lei Nacional nº 5.172/66 (CTN), fica o contribuinte INTIMADO A APRESENTAR, no prazo de 15 dias, ao agente fiscal responsável abaixo subscrito, os documentos, informações e elementos a seguir indicados, correspondentes ao período de apuração acima mencionado:

- Livros Razão referentes a todo o período fiscalizado, juntamente com os correspondentes Planos de Contas, DRE's e Balanços Patrimoniais;
- Todas as Notas Fiscais de Serviços Tomados na execução da obra;
- Planilha de Incorporação;
- Cópias dos Contratos de Prestação de Serviço Tomados na Obra;
- Matrícula CEI da Obra;
- Extrato SEFIP da mão de obra própria utilizada na obra (extrato do próprio intimado, não de terceiros).

O prazo da fiscalização fica fixado em 180 dias, a contar da entrega de TODOS os documentos, informações e elementos solicitados.

A não apresentação dos documentos ou informações requisitadas por meio deste termo, dentro do prazo acima indicado, poderá implicar no arbitramento da base de cálculo do imposto e na tomada de outras providências, administrativas e judiciais, necessárias à apuração da situação fiscal do contribuinte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, de acordo com o artigo 148, da Lei Nacional nº 5.172/1966 e artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº 29/2003.

Itajaí, 4 de agosto de 2023.

Maurício Heinrich Klein  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 2345501

### ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.517, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 2.914.381,26 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/485  
Valor: R\$ 2.914.381,26

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 2.914.381,26 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.518, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras  
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras  
Funcional-programática: 15.451.5  
Ação: 2.36 – Limpeza, Conservação e Melhorias de Logradouros e Espaços Públicos  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/150  
Valor: R\$ 3.800.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras  
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras  
Funcional-programática: 15.451.5  
Ação: 2.36 – Limpeza, Conservação e Melhorias de Logradouros e Espaços Públicos  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/151  
Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras



Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/154

Valor: R\$ 9.000.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/157

Valor: R\$ 2.500.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.218 – Iluminação Pública - Manutenção

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.15/152

Valor: R\$ 9.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto na despesa 152 do art.1º, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), será coberto pela anulação da seguinte despesa:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.218 – Iluminação Pública - Manutenção

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.15/153

Valor: R\$ 9.000.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar aberto no art.1º, no valor de R\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.009, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.517, de 14 de agosto de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 103350/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 2.914.381,26 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/485

Valor: R\$ 2.914.381,26

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 2.914.381,26 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.010, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS AS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.518, de 14 de agosto de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 118543/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.36 – Limpeza, Conservação e Melhorias de Logradouros e Espaços Públicos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/150

Valor: R\$ 3.800.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.36 – Limpeza, Conservação e Melhorias de Logradouros e Espaços Públicos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/151

Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/154

Valor: R\$ 9.000.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária





Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/157

Valor: R\$ 2.500.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.218 – Iluminação Pública - Manutenção

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.15/152

Valor: R\$ 9.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto na despesa 152 do art.1º, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), será coberto pela anulação da seguinte despesa:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.218 – Iluminação Pública - Manutenção

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.15/153

Valor: R\$ 9.000.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar aberto no art.1º, no valor de R\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.011, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDES.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 65, de 24 de agosto de 2005, no Decreto nº 12.533, de 24 de março de 2022, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 209638/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, em substituição às nomeações feitas através do Decreto nº 12.676, de 12 de agosto de 2022, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Mauricio Heinrich Klein, substituindo Marcelo Foes Scherer

Suplente: Gabriel Cabral Tocantins, substituindo Ivan Carlos dos Santos

- Representantes do Setor Empresarial da Indústria:

Titular: Rochelli Machado Kaminski, substituindo Pedro Paulo da Luz

Suplente: Thaisa Nascimento Correa, substituindo Aline Steigleder Gatto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

## O NOSSO JORNAL!

